

## COMISSÃO ESPECIAL

## PROJETO DE LEI N° 1.572, de 2011

## *Institui o Código Comercial.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 do projeto e seus parágrafos primeiro e segundo a seguinte redação:

*“Art. 10. O empresário e o empreendedor simples constituídos como sociedade podem ter como titular pessoa física ou jurídica.*

§1º A natureza desta sociedade será empresarial ou simples de acordo com a natureza do seu titular.

§2º No ato de sua constituição a sociedade terá que declarar o capital específico afetado.”

## **JUSTIFICACÃO**

O texto resolve o problema da pessoa jurídica poder constituir sociedade unipessoal.

Sala da Comissão. de de 2015.

**Eli Corrêa Filho**  
Deputado Federal  
DEM-SP